

PARECER JURÍDICO, 28 DE JUNHO DE 2019.

PROJETO DE LEI: 24/2019

AUTORIA: EXECUTIVO

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 712 de 13 de abril de 2010, para modificar os requisitos de admissão do cargo de operador de máquinas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que visa modificar os requisitos de admissão do cargo de operador de máquinas e dá outras providências.

O órgão executivo justificativa que a alteração visa dar atendimento ao disposto no artigo 144 do CTB, bem como visa possibilitar a ampla participação dos candidatos em concurso público capacitados e com experiência de trabalho como operador de máquinas.

É breve o relatório.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios, legislar sobre **assuntos de interesse local**.

Já a Lei Orgânica Municipal – LOM dispõe o seguinte:

Art. 54 – Compete **privativamente ao Prefeito**, a iniciativa de Leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo ou aumento da sua remuneração;

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XI – criação, **alteração** e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

Por outro lado, o art. 55, parágrafo único, prevê o seguinte:

Art. 55 - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, elencada nos incisos I e II do art. 54º da Lei Orgânica Municipal, nem nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

§ único - O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

In casu, vislumbra-se da legislação vigente que compete ao Prefeito Municipal legislar sobre a criação, **alteração**, extinção de cargos e aumento da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo.

Destarte, considerando que o projeto de lei visa modificar os requisitos de admissão do cargo de operador de máquinas nos termos do art. 144 do CTB, vislumbra-se que não há óbice jurídico para tramitação do projeto de lei, haja vista que encontra-se dentro da competência do órgão executivo.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Orgânica Municipal.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e tramitação do projeto de lei 24/2019.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos mesmos a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 28 de junho de 2019.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438